***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE*** [***SERVIÇOS***](http://www.modelosdecarta.com.br/contrato-sob-inexigibilidade-de-licitacao-por-notoria-especializacao-e-singularidade-de-prestacao-de-servicos) ***JURÍDICOS***

**DESPESA CONTRAÍDA COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE.**

**PREÂMBULO**

Por este instrumento particular, de um lado como **Contratante**, o Município de XXXXX, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, entidade federada, com sede na (endereço completo com CEP), inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal (nome e qualificação completa), e, de outro lado, como **Contratado**, (qualificação completa, inclusive do representante se PJ); tem justo e acertado, na melhor forma de direito público as cláusulas que seguem, as quais são complementadas pelas disposições da Constituição da República, Lei 8.906/94 , Lei 8.666, e respectivas alterações.

**Cláusula Primeira: Da contratação e do objeto.**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos de advocacia necessários ao funcionamento da administração municipal pelo **Contratado** em favor do **Contratante,** iniciando-se a prestação dos serviços em 01/01/2017 e tendo por termo a data de 31/12/2017, com possibilidade de aplicação do Art. 57, II da Lei 8.666.

**Parágrafo Primeiro.**

A forma de contração da despesa se dá por inexigibilidade de licitação em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação XXX/XXXX e com o sistema jurídico pátrio, em especial o Art. 25, II da Lei 8.666[[1]](#footnote-2) e Súmula 04/2012/COP/OAB/CF[[2]](#footnote-3).

**Parágrafo Segundo.**

Serviços jurídicos de procuradoria constituem as atividades de representação da Municipalidade e/ou assistência do Prefeito em órgãos públicos, especialmente no Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público.

**Parágrafo Terceiro.**

Serviços jurídicos de consultoria é o esclarecimento de dúvidas, suscitadas por qualquer meio de comunicação idôneo, presencial ou não, que não demande a confecção de arrazoadas e pareceres em sentido formal.

**Parágrafo Quarto.**

Serviços jurídicos de assessoria é a atividade que dá respostas às dúvidas ou opina em processos administrativos através de arrazoados, pareceres ou requerimentos, e ainda a confecção de modelos de documentos e projetos de lei.

**Parágrafo Quinto.**

A advocacia se constitui na defesa dos interesses da entidade em juízo ou processo administrativo, por qualquer modalidade de intervenção, seja propondo, recorrendo ou defendendo, bem como o acompanhamento e a diligência dos demais atos processuais.

**Cláusula Segunda: Da dotação orçamentária.**

As despesas deste contrato correm por conta da dotação orçamentária para Manutenção das Atividades da Administração; Elemento de despesa: 3.3.90.35 e 3.3.90.39.

**Cláusula Terceira: Do preço e das condições de pagamento.**

O valor pactuado como contraprestação do serviço é de R$ (valor anual) (por extenso), a ser pago em 12 prestações mensais de R$ (valor mensal) (por extenso), com vencimento no último dia de cada mês.

**Parágrafo Primeiro.**

Os honorários sucumbenciais são integralmente pertencentes ao **Contratado** (Arts. 22 e 23 da Lei 8.906).

**Parágrafo Segundo.**

O valor pactuado inclui todos os gastos e despesas para a realização do serviço dentro do Estado do Rio Grande do Norte, caso seja necessária, conveniente ou oportuna à atuação de advogado fora destes limites será realizado aditivo a este contrato com os valores correspondentes aos gastos com viagens, hospedagem e diárias, em conformidade com a tabela mínima expedida pela OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, em vigência no período da atuação, em nenhuma hipótese haverá acréscimo de hora técnica ou qualquer outra verba que não tenha caráter indenizatório.

**Cláusula Quarta: Do reajuste do preço.**

O preço será reajustado anualmente de acordo com IPCA/IBGE.

**Cláusula Quarta: Da execução dos serviços.**

Os serviços serão executados ordinariamente na sede do escritório. Entretanto, deverá haver a participação de um dos membros da banca, dentre os que constam currículo na proposta apresentada, quando houver convocação para reuniões com o prefeito, secretariado ou outra que seja julgada oportuna pelo prefeito.

**Parágrafo Primeiro.**

Excetuam-se também aqueles atos cuja natureza obrigue a prática em órgão do Poder Judiciário ou outras repartições públicas.

**Parágrafo Segundo.**

Os atos a serem realizados fora dos limites do Estado, descritos no parágrafo segundo da cláusula terceira, serão, sempre que mais viável ao **Contratante**, praticados por correspondência jurídica, desde que a boa técnica jurídica assim permita.

**Parágrafo Terceiro.**

É permitida a prática de ato meramente presencial a outras pessoas que não componham a banca contratada ou seu quadro funcional, desde que devidamente habilitadas e sem custos à **Contratante**, sendo vedada a elaboração de peças jurídicas ou documentos previstos neste contrato, o acompanhamento técnico do prefeito e secretários e a representação em audiências, desde que estas não sejam de conciliação ou consideras sem complexidade, o que será reconhecido pela anuência do prefeito.

**Cláusula Quinta: Das obrigações, direitos e deveres das partes.**

As partes são obrigadas a atenderem a todos os deveres impostos ao regime público de contratação, em especial aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo Primeiro.**

São deveres do **Contratado:**

I – prestar os serviços com o máximo de zelo profissional;

II – apresentar-se, por seus membros às reuniões convocadas pelo prefeito;

III – representar com lealdade, responsabilidade e probidade o **Contratante**, quando lhe atribuída à função e nos limites conferidos;

IV – propor as medidas judiciais cabíveis quando instado pelo **Contratante,** ou quando a boa técnica jurídica recomendar;

V – encaminhar relatórios periódicos com as informações básicas dos processos judiciais;

VI – realizar as audiências judiciais em que for parte o **Contratante;**

VII – interpor os recursos nos quais o **Contratante** tiver interesse, bem como informar aqueles em que não há interesse e o motivo, bem como as demais diligências que se fizerem necessárias;

VIII – defender na forma e prazo legal o **Contratante**;

IX – dar parecer nas minutas de Edital e Contrato dos processos de licitações e em todos os feitos administrativos em seja instado.

XI– prestar informações de natureza jurídica aos questionamentos do prefeito e seus secretários.

XI – orientar na elaboração de projetos de lei de interesse da administração, bem como se manifestar nos que estejam em trâmite; e,

XII - contribuir com o fortalecimento do municipalismo nas atividades decorrentes deste contrato.

**Parágrafo Segundo.**

São deveres do **Contratante:**

I – pagar pontualmente o **Contratado**;

II – disponibilizar as informações e os meios necessários ao cumprimento do contrato;

III – manter em ordem os registros de pareceres e consultas;

IV – constituir e manter o arquivo jurídico do município com pastas referentes aos processos em trâmite, arquivados ou em precatório;

V – fornecer a documentação necessária ao cumprimento do contrato sem qualquer embaraço ou ônus;

VI – pagar as custas processuais quando apresentadas**;**

**Cláusula Sexta: Da rescisão contratual.**

O **Contratante** pode rescindir unilateralmente o contrato, de imediato, por qualquer dos motivos elencados no Art. 78 da Lei 8.666, obrigando-se a pagar proporcionalmente o valor correspondente ao período do contrato. Qualquer das partes poderá rescindir o contrato por descumprimento das cláusulas avençadas neste instrumento.

**Cláusula Sétima: Legislação aplicável.**

Este instrumento regula a relação contratual travada, juntamente com a proposta apresentada e o termo de dispensa, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.906/94 e, sucessivamente, a Lei 8.666.

**Cláusula Oitava: Do foro.**

O foro para dirimir qualquer controvérsia judicial é o do **Contratante**.

Por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e Data.

**Prefeito**

**Sociedade/Advogado**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Testemunha:**

 **CPF nº**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **Testemunha:**

 **CPF nº**

1. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [↑](#footnote-ref-2)
2. . ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal. [↑](#footnote-ref-3)